



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5749

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Sued Kennedy Parrela Botelho

Data: 01/06/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2004. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade do estabelecimento de datas opcionais para o pagamento de impostos e taxas públicas municipais.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
U: 26.2
ordem: 43
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.004

AUTOR:

VEREADOR - SUED PARRELA BOTELHO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do estabelecimento de datas

opcionais para o pagamento de impostos e taxas públicas municipais.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/06/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Carica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº _____ 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do estabelecimento de datas opcionais para o pagamento de impostos e taxas públicas municipais.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O contribuinte municipal disporá de, no mínimo, seis datas opcionais para o vencimento dos débitos relativos a impostos e taxas públicas municipais, dentro do mês do vencimento.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Maio de 2004.


SUED PARRELA BOTELHO
VEREADOR PT

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
28/05/2004	
HORAS: 15	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE JUNHO DE 2004

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de datas opcionais para o pagamento das tarifas públicas facilita a vida dos cidadãos, favorecendo, ainda, a entrada regular de recursos nos cofres públicos municipais. É sabido que os trabalhadores, pertencentes às mais diferentes categorias, recebem seus pagamentos em datas distintas, o que acarretará em juros quando, por exemplo, o vencimento da guia estiver muito distante da data em que o trabalhador recebe o seu salário. Na atual situação em que se encontram os trabalhadores brasileiros, quanto menor o valor das taxas e quanto mais se evitar juros, melhor.